b) a celebração de parcerias com universidades e centros regionais de referência visando o aprimoramento das Políticas sobre Drogas;

XIX – fomentar, com o apoio de unidades regionais da Administração Estadual, o debate e a articulação das Políticas sobre Drogas de forma descentralizada e estimular a participação das gestões municipais;

XX – desenvolver sistemas de trabalhos para avaliação de programas e iniciativas das Políticas sobre Drogas no Estado e nos Municípios;

XXI - acompanhar e alimentar os sistemas de avaliação e orçamento;

XXII - fornecer subsídios para elaboração de relatórios das ações executadas;

XXIII - elaborar relatórios, emitir pareceres técnicos e manifestar-se nos processos e expedientes que lhes forem encaminhados.

Artigo 8º - O Observatório Paulista de Informações sobre Drogas tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - reunir, manter e analisar dados referentes a drogas lícitas e ilícitas no Estado de São Paulo, produzindo informações a respeito;

II - disponibilizar as informações a que se refere o inciso I deste artigo aos órgãos e entidades públicos do Estado;

III - orientar e coordenar levantamentos estatísticos sobre o uso indevido de drogas;

IV - subsidiar o intercâmbio de informações entre instituições que atuam nas Políticas sobre Drogas;

V - compilar e compartilhar estudos e pesquisas dos trabalhos científicos nacionais e internacionais;

VI – desenvolver periódicos de análises estatísticas relativas às Políticas sobre Drogas;

VII – promover a realização de estudos das bases teórico-científicas das Políticas sobre Drogas no âmbito nacional e internacional;

VIII - editar publicações, periódicos e boletins informativos relacionados às Políticas Sobre Drogas.

Artigo 9º - O Núcleo de Apoio Administrativo e as Células de Apoio Administrativo da COED, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 10 – O Coordenador da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 63, 75, 76 e 85 do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005.

Artigo 11 – Os Diretores dos Grupos Técnicos, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 65 e 85 do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, alterado pelo inciso IV do artigo 21 do Decreto nº 57.819, de 29 de fevereiro de 2012.

Artigo 12 - O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 67 e 85 do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005.

SEÇÃO V

Dos Órgãos Colegiados de Apoio e Assessoramento à Coordenadoria de Política sobre Drogas do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas

Artigo 13 - À Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas cabe:

I - em relação aos bens apreendidos em decorrência do crime de tráfico de drogas, declarados definitivamente perdidos em favor da União e colocados à disposição do Estado de São Paulo pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas:

a) acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à sua alienação;

b) promover a sua regularização processual;

II - administrar os recursos oriundos de apreensão e perdimento de bens, direitos e valores relacionados ao crime de tráfico de drogas, bem como outros recursos colocados à disposição do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - A Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas é composta dos seguintes membros:

I - o Coordenador da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada um dos órgãos e da entidade adiante relacionados:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

c) Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;

d) Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC;

e) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP;

f) Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED;

III - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

b) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada membro da Comissão terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros da Comissão e seus suplentes serão designados pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

§ 3º - Quanto aos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro da Comissão, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluídos os mandatos, os membros da Comissão permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja contribuição seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 15 - A Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas conta com Secretaria Executiva, incumbida de lhe oferecer respaldo técnico e administrativo.

§ 1º - Os serviços de Secretaria Executiva da COMBAT serão prestados pela Assistência Técnica prevista no inciso I do artigo 3º deste decreto, por meio de servidores para esse fim designados pelo Coordenador da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O responsável pela Secretaria Executiva participará das reuniões da COMBAT, sem direito a voto.

Artigo 16 - Ao Presidente da Comissão Estadual para Assuntos referentes a Bens Apreendidos do Tráfico de Drogas compete:

I - representar a COMBAT junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades da COMBAT, bem como convocar e presidir suas reuniões;

III - proferir o voto de desempate nas decisões da Comissão.

SUBSEÇÃO II

Da Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas

Artigo 17 - À Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas, com o objetivo de subsidiar as ações da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, cabe:

I - assessorar tecnicamente o Coordenador da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo;

II- promover discussões e debates sobre conteúdos relacionados às Políticas sobre Drogas, analisando os cenários, as tendências e as inovações nas políticas públicas sobre o tema;

III- exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Coordenador da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, de interesse para a adequada execução das atribuições da COED.

Artigo 18 – A Câmara Técnica de Políticas sobre Drogas é composta de profissionais especializados com histórico de ações na área, mediante convite do Secretário de Desenvolvimento Social, compreendendo, entre outros, representantes:

I - de Universidades Públicas e Privadas;

II – de organizações da sociedade civil;

III – das seguintes áreas:

a) Saúde;

b) Assistência Social;

c) Educação;

d) Segurança Pública;

e) Justiça e Defesa da Cidadania;

f) Direitos Humanos.

SUBSEÇÃO III

Disposição Comum

Artigo 19 - As funções de membro da Comissão e da Câmara Técnica a que se referem os incisos II e III do artigo 3º deste decreto não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

SEÇÃO VI

Do "Pro Labore"

Artigo 20 - Fica mantida a função de serviço público de Coordenador classificada para efeito da concessão do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para a Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo ora denominada Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Artigo 21 – Para efeito da concessão do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, na Secretaria de Desenvolvimento Social, destinadas à Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, 2 (duas) funções de serviço público de Diretor Técnico III, sendo 1 (uma) para cada Grupo Técnico.

Artigo 22 – Será exigido dos servidores designados para as funções de serviço público de que tratam os artigos 20 e 21 deste decreto o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados nos termos do Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 23 – O Secretário de Desenvolvimento Social, mediante resolução:

I - disciplinará o funcionamento da Comissão e da Câmara Técnica a que se referem os incisos II e III do artigo 3º deste decreto;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 24 - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 3º do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, de reorganização da então Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, atual Secretaria de Desenvolvimento Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso XIV, acrescentado pela alínea "a" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 61.054, de 14 de janeiro de 2015:

"XIV – Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED."; (NR)

II – o § 2º, acrescentado pelo inciso II do artigo 20 do Decreto nº 57.819, de 29 de fevereiro de 2012:

"§ 2º - A Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – EDESP é organizada pelo Decreto nº 57.819, de 29 de fevereiro de 2012.". (NR)

Artigo 25 - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto nº 49.688, de 17 de junho de 2005, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - A Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED é organizada mediante decreto específico.".

Artigo 26 – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 61.674, de 2 de dezembro de 2015, relativo ao Programa Estadual de Políticas sobre Drogas – "Programa Recomeço: uma vida sem drogas", passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 9º:

a) o "caput":

"Artigo 9º - O Coordenador Geral do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" será designado pelo Governador e terá as seguintes atribuições:"; (NR)

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único – O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos ou ausências, pelo Titular da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo, da Secretaria de Desenvolvimento Social."; (NR)

II – do artigo 10, o inciso I:

"I - Titular da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo;"; (NR)

III – do artigo 16, o "caput" do inciso I:

"I – prestar apoio técnico e administrativo à Coordenadoria Geral do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" e aos seguintes colegiados:". (NR)

Artigo 27 – Ficam acrescentados ao artigo 16 do Decreto nº 61.674, de 2 de dezembro de 2015, os parágrafos adiante relacionados, com a seguinte redação:

"§ 1º – As atribuições previstas neste artigo serão exercidas por intermédio da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED, em especial através de seus Grupos Técnicos, sem prejuízo da participação de outras unidades da Pasta, quando for o caso.

§ 2º - A execução do disposto no § 1º em relação ao previsto no inciso IX, ambos deste artigo, será feita em integração com o Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço, regido pelo Decreto nº 60.455, de 15 de maio de 2014, sem prejuízo das atribuições que lhe são próprias.".

Artigo 28 - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 57.049, de 8 de junho de 2011, os artigos 2º a 11, 13 e 15;

II - do Decreto nº 59.101, de 18 de abril de 2013, os artigos 97 e 98;

III - do Decreto nº 59.396, de 6 de agosto de 2013, o artigo 28;

IV - do Decreto nº 61.054, de 14 de janeiro de 2015:

a) o inciso I do artigo 4º;

b) os artigos 5º e 6º.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.604, DE 31 DE MAIO DE 2017

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste - AME Santa Bárbara D'Oeste e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste - AME Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.605, DE 31 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTOVIAS S/A, os imóveis necessários às obras de implantação da via marginal entre o km 33+182m e o km 33+697m e complemento da duplicação entre o km 25+029m e o km 25+260m da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, SP-345, Município e Comarca de Franca, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.646, de 19 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTOVIAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nº DE-SP0000345-033.033-010-D02/100 e DE-SP0000345-024.025-010-D02/111 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-022.945/2017-SG necessários às obras de implantação da via marginal entre o km 33+182m e o km 33+697m e complemento da duplicação entre o km 25+029m e o km 25+260m da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, SP-345, Município e Comarca de Franca, com uma área total de 13.682,15m² (treze mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SP0000345-0330.33-010-D02/100, localiza-se no km 33+182m da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, SP-345, Município e Comarca de Franca, que consta pertencer a Walidê Imóveis Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1A, sendo constituída pelos segmentos: 1A-2A em linha reta com azimute de 265º34'56" e distância de 163,00m; 2A-3A em linha reta com azimute de 265º34'56" e distância de 210,54m; 3A-4A em linha reta com azimute de 265º34'56" e distância de 12,10m; 4A-5A em linha reta com azimute de 265º34'56" e distância de 113,80m; 5A-6A em linha reta com azimute de 354º54'56" e distância de 15,00m; 6A-7A em linha reta com azimute de 85º34'56" e distância de 116,12m; 7A-8A em linha reta com azimute de 85°34'56" e distância de 12,10m; 8A-9A em linha reta com azimute de 85°34'56" e distância de 210,54m; 9A-10A em linha reta com azimute de 85°34'56" e distância de 153,93m; 10A-1A em linha reta com azimute de 150°48'04" e distância de 16,47m, perfazendo uma área de 7.440,90m² (sete mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SP0000345-33.33-010-D02/100, localiza-se no km 33+182m da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, SP-345, Município e Comarca de Franca, que consta pertencer a Walidê Imóveis Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 5A, sendo constituída pelos segmentos: 5A–5B em linha reta com azimute de 265º34'56" e distância de 16,00m; 5B–5C em linha reta com azimute de 352º14'43" e distância de 15,02m; 5C–6A em linha reta com azimute de 85º34'56" e distância de 16,70m; 6A-5A em linha reta com azimute de 174º54'56" e distância de 15,00m, perfazendo uma área de 245,25m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

III – área 3, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SP0000345-024.025-010-D02/111, localiza-se no km 25+260m da Rodovia Engenheiro Ronan Rocha, SP-345, Município de Patrocínio Paulista, que consta pertencer a Pedro Sérgio de Oliveira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=102595,7500 e E=37137,4980, sendo constituída pelos segmentos A–B em linha reta com azimute de 147° 40' 43" e distância de 97,70m; B–C em linha reta com azimute de 144°29'37" e distância de 52,21m; C–D em linha reta com azimute de 153°44'28" e distância de 23,51m; D–E em linha reta com azimute de 158°27'52" e distância de 53,11m; E–F em linha reta com azimute de 294°20'44" e distância de 37,15m; F–G em linha reta com azimute de 324°57'01" e distância de 88,46m; G–H em linha reta com azimute de 334°14'57" e distância de 81,47m; H–A em linha reta com azimute de 13°42'23" e distância de 34,34m, perfazendo uma área de 5.996,00m² (cinco mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da AUTOVIAS S/A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.606, DE 31 DE MAIO DE 2017

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Pederneiras, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Senhora Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.429, de 10 de maio de 2017, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Pederneiras, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.607, DE 31 DE MAIO DE 2017

Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 16 de junho de 2017 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 16 de junho deste ano intercala-se entre o feriado de 15 de junho, "Corpus Christi" e o fim de semana,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 16 de junho de 2017.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 05 de junho deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Monica Ferreira do Amaral Porto

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Laurence Casagrande Lourenço

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Romildo de Pinho Campello

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.608, DE 31 DE MAIO DE 2017

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel que especifica, situado no Município de Ourinhos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel localizado na Avenida Jacinto de Sá, nº